



Luís Antunes
Presidente do Colégio
de Especialidade de ORL
da Ordem dos Médicos

Página do Colégio da Especialidade de ORL da Ordem dos Médicos

Colégio da especialidade e seu papel na dinamização do internato

QUALIDADE EM SAUDE

Elaboração de Normas

O Memorando de Entendimento firmado pelo Governo de Portugal com o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, tem como premissas em relação a saúde a implementação de algumas medidas das quais quero destacar a publicação de normas de orientação clínica, prescrição e requisição de MCDT e a criação de um sistema de auditoria à sua implementação.

Cabe ao Ministério da Saúde e à Direcção-Geral da Saúde, a implementação destas medidas. A Direcção-Geral da Saúde, sem prejuízo da sua autoridade técnica, celebrou, para o efeito, um protocolo de colaboração com a Ordem dos Médicos, passando tais normas a ser adotadas, também, por esta instituição.

Estão neste momento constituídas equipas formadas por peritos médicos nomeados quer pela DGS quer pela Ordem dos médicos para elaborarem as referidas normas, cujos destinatários são nesta fase os médicos de Medicina Geral e Familiar.

À Direcção do Colégio de ORL foi ontem dia 25 de Outubro, solicitado contribuição para elaboração de normas e critérios para prescrição de TC por colegas de MGF nas áreas dos Seios Perinasais, Ouvido e Faringe, doença aguda ou crónica, tendo sido dado um prazo até dia 15 de Novembro para que as normas fossem entregues para aprovação.

Segundo a DGS, as orientações a definir em norma, devem incluir critérios de requisição e repetição de TC, fazendo referência a sensibilidade, especificidade e valor preditivo e qual o "prazo de validade" de cada exame em situações clínicas de doença crónica.

Gostaríamos de ouvir pessoalmente a opinião de todo o Colégio, mas uma vez que não é possível venho deste modo solicitar o envolvimento de todos deixando-lhes o meu email lantunes@hgo.min-saude.pt, para onde poderão enviar as vossas sugestões.

INSCRIÇÃO NO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE

A inscrição no Colégio da Especialidade e consequente obtenção do título de especialista esta regulamentada no Estatuto da Ordem dos Médicos no seu art. 92 o qual tem a seguinte redacção

Art. 92.º

1. A inscrição nos colégios das especialidades da Ordem dos Médicos é requerida ao Conselho Nacional Executivo e

condicionada pela aprovação em provas da especialidade em referência prestadas perante júri proposto pelo respectivo colégio ou por qualificação considerada equivalente pela Ordem dos Médicos, com parecer favorável, de um júri nacional da respectiva especialidade, nomeado pelo Conselho Nacional Executivo.

2. A equivalência por apreciação curricular será feita por um júri nacional devendo o candidato preencher, pelo menos um dos seguintes requisitos:

- Possuir título de especialização obtido através de provas equivalentes, prestadas ou reconhecidas por associação médica estrangeira;
- Ter prestado provas de nível técnico equivalente perante júri de âmbito nacional em que a maioria dos seus membros seja estranha à instituição hospitalar do candidato.

O Júri Nacional a que se refere o numero 2 do art. 92, é composto por três elementos, dois vogais e um presidente nomeados pela

Ordem dos Médicos sob proposta da Direcção do Colégio.

Os colegas que solicitam a sua inscrição no Colégio ao abrigo do nº2 do art. 92 são na sua grande maioria médicos especialistas de ORL e de Cabeça e Pescoço oriundos do Brasil, uma vez que os colegas oriundos da UE tem ao abrigo de acordos existentes a inscrição directa nos Colégios de especialidade da Ordem dos Médicos.

Embora não referido no art. 92, e não estando previstas nem contempladas as antigamente chamadas "especialidades a ordem" o certo é, e a pratica tem demonstrado que qualquer medico que o pretenda pode submeter o seu CV e requerer ao CNE a realização de um exame com vista a sua inscrição no Colégio. O CV será avaliado pelos elementos que constituem este Júri e o parecer emitido servira de base para a decisão do CNE autorizar e marcar o exame solicitado.

A Direcção do Colégio já transmitiu ao Sr. Bastonário que discorda da possibilidade de obtenção do título de especialista por candidatura a exame sem o cumprimento administrativo inerente à entrada nos internatos complementares, entrada esta, condicionada a realização do exame da especialidade.

Mantendo-se esta possibilidade em aberto entendemos que estão criadas condições que podem tornara especialidade vulnerável e que são um factor de desigualdade flagrante com aqueles colegas que seguiram os passos normais de admissão ao internado complementar de ORL.

Luís Antunes